



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-CMNR

INTERESSADO: Câmara Municipal de Novo Repartimento

ASSUNTO: Dispensa Presencial de Licitação – Aquisição de materiais de expediente

I – RELATÓRIO

Submetem-se os presentes autos à análise desta Unidade de Controle Interno, visando à verificação da regularidade do procedimento administrativo de contratação direta, por dispensa presencial de licitação, destinado à aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

O procedimento administrativo teve início mediante requisição formal do setor interessado, acompanhada do Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo justificativa da necessidade da contratação, em razão da indispensabilidade dos materiais de expediente para manutenção das atividades administrativas, produção documental, elaboração de projetos legislativos, tramitação de processos internos, atendimento ao público e funcionamento regular dos gabinetes parlamentares e setores administrativos desta Casa Legislativa.

Constam nos autos a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, mapa de riscos, Termo de Referência, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, manifestação de disponibilidade orçamentária, declaração de adequação financeira e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento administrativo.

Verifica-se ainda a realização do aviso de dispensa de licitação e convocação para apresentação de propostas mais vantajosas, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme documentação constante nos autos, participaram do procedimento as seguintes empresas:

- LZP Papelaria LTDA – CNPJ nº 58.603.496/0001-78;



- I S A Fard Comércio Varejista LTDA – CNPJ nº 10.612.468/0001-90;
- LBR Comércio e Serviços LTDA.

Conforme consta no parecer jurídico, a empresa LBR Comércio e Serviços LTDA apresentou cotação de preços, porém deixou de apresentar documentação essencial à habilitação, razão pela qual não foi considerada apta para contratação.

Consta ainda nos autos Parecer Jurídico favorável à regularidade da contratação direta, concluindo pela viabilidade jurídica do procedimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno possui fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa.

2.1. Da legalidade da contratação direta

A Constituição Federal estabelece como regra geral a obrigatoriedade de realização de licitação pública para contratação pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

No presente caso, a contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor.

Verifica-se que o valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 14.770,90 (quatorze mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), encontra-se dentro do limite legal permitido para contratação direta.



Observa-se ainda que não há indícios de fracionamento indevido de despesa, tendo sido respeitados os limites legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Da instrução processual

Após análise documental dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de risco;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Declaração de adequação financeira;
- Aviso de dispensa de licitação;
- Documentação de habilitação das empresas participantes;
- Parecer Jurídico favorável.

Constata-se que o procedimento observou as etapas formais necessárias à contratação direta, assegurando regularidade processual e observância aos princípios administrativos.

2.3. Da pesquisa mercadológica e vantajosidade da contratação

A Administração Pública possui o dever constitucional de buscar a proposta mais vantajosa ao interesse público, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.



No presente caso, verifica-se que a Administração realizou pesquisa mercadológica junto a empresas do ramo comercial, promovendo comparação objetiva dos preços ofertados.

Conforme consta nos autos, a empresa LZP Papelaria LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 11.322,70 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos), enquanto a empresa I S A Fard Comércio Varejista LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 742,92 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo selecionadas conforme a vantajosidade específica dos itens ofertados.

Observa-se, portanto, que a Administração adotou critério objetivo de seleção das propostas mais vantajosas por item, assegurando maior economicidade à contratação.

Verifica-se ainda compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.4. Da habilitação das empresas

Constam nos autos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas habilitadas, incluindo:

- Certidões relativas aos tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões tributárias estaduais;
- Certidões municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Dessa forma, verifica-se que as empresas selecionadas preencheram os requisitos mínimos de habilitação exigidos pela legislação vigente para contratação com a Administração Pública.



Observa-se ainda que a exclusão da empresa LBR Comércio e Serviços LTDA decorreu da ausência de documentação essencial à habilitação, demonstrando observância ao princípio da legalidade e igualdade entre os participantes.

2.5. Da publicidade e transparência do procedimento

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de ampla publicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Verifica-se que houve divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo legal mínimo, em conformidade com o §3º do artigo 75 da Nova Lei de Licitações.

Constata-se ainda que foi oportunizada manifestação de interesse de eventuais fornecedores, assegurando competitividade mínima e transparência ao procedimento administrativo.

Recomenda-se, contudo, a publicação integral do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, visando garantir plena eficácia e publicidade dos atos administrativos praticados.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise procedida nos autos, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do procedimento administrativo de Dispensa Presencial de Licitação destinado à aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Estado do Pará

CNPJ. 34.626.424/0004-88

demanda, justificativa da contratação, pesquisa mercadológica, disponibilidade orçamentária, habilitação das empresas participantes e parecer jurídico favorável.

Constata-se ainda que foram observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, não sendo identificados vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento administrativo

Assim, não se identificam óbices ao prosseguimento da contratação.

É o parecer.

Novo Repartimento/PA, 08 de maio de 2026.

Márcio Klayton Alves de Moraes
Responsável pelo Controle Interno